

DECRETO N. 20/2016

Ementa: Institui a Comissão de Transição de Mandato.

Art. 1º É instituída a Comissão Temporária especial, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito na transição de governo.

Art. 2º A Comissão de Transição de Mandato será composta por 3 (três) membros da atual Administração, todos designados pelo Prefeito por ato próprio.

§1º As atividades dos membros da Comissão de Último Ano de Mandato não serão gratificadas.

§2º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato ocorrerão nas sextas, no horário das 09h na sede da prefeitura.

§3º As atas das reuniões da Comissão de Transição de Mandato deverão conter o registro sumário dos assuntos discutidos e deliberados pelos seus membros, indicando-se, ainda, as informações solicitadas e resultados obtidos junto aos órgãos e setores da estrutura administrativa, estabelecendo-se um cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º A Comissão de Transição de Mandato desenvolverá as suas atividades no decurso presente exercício, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro de 2016, caso não tenha concluído suas atividades em data anterior;

Art. 4º Compete a comissão de Transição de Mandato as seguintes funções;

I- Proceder ao levantamento de informações junto as diversas secretarias e órgãos do Poder

GUIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVA ÀS PROVIDÊNCIAS PARA O
ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Executivo, para subsidiar as ações de encerramento da gestão da atual Administração Pública Municipal;



II — responder, em prazo razoável e não superior a 30 (trinta) dias, os pedidos de informações do Prefeito;

III- realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar o Prefeito acerca da atual situação das rotinas administrativas, bem como de eventuais irregularidades que exijam providências para o seu saneamento;

IV — efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

V - elaborar relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º É vedada a retirada de documentos, equipamentos, dados, programas ou quaisquer outros bens públicos móveis, inclusive imateriais, das dependências dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal pela Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati-PE, 10 de Outubro de 2016.



Gerson Henrique de Melo

Prefeito